

## Por que o Direito é o que é: o narcisismo (“carreirismo”) como fio condutor da crise epistêmica. Os espelhos ainda podem ser reconstruídos?

O conceito de Direito como ciência é propalado *aqui e alhures* como uma verdade *cartesiana*, uma vez que, segundo as concepções utilizadas pelo senso comum para diagnosticar determinado ramo como ciência, basta estudar o seu objeto, de forma autônoma, de acordo com uma metodologia apta a diagnosticar o seu DNA.

Sem embargo, as metodologias de que se valem os estudiosos, não raras vezes, baseiam-se em processos dedutivos que, dada a complexa e imensurável cadeia de atos e fatos que o compõem, subjaz, *contumaz e amiúde*, um processo de elaboração temerário, pelo critério subjetivo que lhe é imposto: *o mero fato de o Direito se valer, como uma de suas bases fundantes, de critérios fenomenológicos, se lhe põe sob a incerteza da Espada de Dâmocles quanto à afirmação de se tratar de uma ciência. Isso sem falar, para não me alongar desnecessariamente, no câncer fagedênico que se propaga como metástase hodiernamente: o solipsismo.*

De outra vereda, a Física se afigura em um *status quo* de privilégio, excepcionando-se à regra geral. Isso porque os seus erros minoram de teoria em teoria, de modo que, ao fim e ao cabo, nela (vazante em que coloco, também, a Matemática) subsistem verdades insofismáveis. É o que se pode chamar de ramo científico colorido por *verdades verdadeiras e universalmente aceitas* (cartesiano). Basta lembrar que, enquanto na guerra fria a Universidade de Chicago promovia teorias do *laissez-faire*, a Universidade de Moscou ensinava a sua antítese – mas, na Física, elas eram unívocas.

O ponto seminal do texto, porém, não é esse.

Ecoa de todo evidente que não precisa girar o mundo para se chegar à conclusão de que sou adepto intransigente da Crítica Hermenêutica do Direito, propalada, em *Terrae Brasilis*, por Ernildo Stein e, posteriormente, por Lenio Luiz Streck – eles se valeram, em apertada suma, de partes dos estudos de Ronald Dworkin e, principal e notadamente, de Hans-Georg Gadamer e seu mentor, Martin Heidegger.

Com efeito, não é a minha pretensão, neste curto ensaio, reproduzir, tal qual arauto dos citados autores, toda a logística da Crítica Hermenêutica do Direito, inclusive porque, até compreendê-la, fui levado a ler um sem-número de livros, principalmente os clássicos Hermenêutica Jurídica e(m) Crise e Verdade e Consenso (os quais, *sem titubear*, recomendo a todos).

*A mais não poder*, a Crítica Hermenêutica do Direito, além de sustentar a superação do método sujeito-objeto, *no giro copernicano* a trazer à ribalta o esquema sujeito-sujeito, pretende, *ipso facto*, salvaguardar a integridade e coerência do ordenamento jurídico e evitar o Estado de Coisas em que se encontra o Direito brasileiro: *a Constituição, hoje, não passa de flatus vocis*. O solipsismo, traduzido pela *forma mentis* arbitrariamente escolhida pelo intérprete, parece ter usurpado o *imperium* constitucional.

Sobressai como gravame a inércia de tudo e de todos.

Quero, porém, agregar mais um motivo para esse Estado de Coisas. Além do *enfraquecimento da força normativa constitucional* em razão de atos de lesa-Constituição, oriundos de comportamentos decisionistas, verifico que exsurge, *vis-à-vis*, uma outra enfermidade: o solipsismo, como câncer, é a doença do *corpus*; o *carreirismo* é a doença da alma.

Nessa urdidura, a palavra *carreirismo* significa a degradação do conhecimento por transformá-lo em um *esporte competitivo*. Parece-me, de acordo com a minha experiência prática no mundo vivido e a partir de minhas insistentes leituras, que o Direito, por seus predadores externos (aqui, os seus “intérpretes”), vem sofrendo do *mal da vaidade* (*não tem como não lembrar do verso do soteropolitano Caetano: Narciso acha feio o que não é espelho...*), traduzido, aqui, pela expressão *carreirismo*.

Não se faz necessário um maior esforço intelectual para se dar conta de que o descumprimento da Constituição da República por atos de solipsismos (e aqui Streck os denuncia constantemente, motivo pelo qual remeto o leitor às suas colunas do sítio do Consultor Jurídico) se dão, via de regra, em razão de posturas narcísicas levadas a efeito pelos seus “exegetas”. Cumprir a Constituição é o anormal; descumpri-la, usando teorias pernósticas e estratagemas de retórica aprioristicamente rebuscadas, satisfazem o ego do intérprete e o fazem chegar ao resultado que querem: *qualquer um que seja, a depender do argumento inventado, que esteja a seu favor, mesmo ao arripio da Lex Matter*.

A crise por que passa o Direito é sistêmica, complexa e de envergadura tamanha que me leva a afirmar que Narciso acha feio o que está escrito no Direito. Escrito no Direito porque, se nem sequer a *Carta Altior* é cumprida pelo Supremo Tribunal Federal, o meu interlocutor pode (e deve) imaginar o que acontece nos degraus *a quo*.

Os espelhos quebrados são como a minha esperança: *irrecuperáveis*.

Por fim, saliento que extraí algumas ideias a partir da leitura de centenas de páginas de Lenio Luiz Streck e de livros de Nassim Nicholas Taleb – nenhuma página fora consulta *in concreto*, motivo pelo qual não registrei referência bibliográfica.

